PROJETO DE LEI Nº 186/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de embalagens de papel reciclável pelos supermercados e comércio em geral como substituto às embalagens de plástico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e comércio em geral, que exerçam suas atividades no Município de Salvador, ficam obrigados a fornecer aos seus clientes, no ato da compra, embalagens de papel reciclável como substituto às usuais embalagens de plástico.

Parágrafo Único – As sacolas a que se refere o *caput* do artigo 1º serão fornecidas ao consumidor, gratuitamente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades regulamentadas pelo Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como escopo a preservação do meio ambiente, uma vez que já foi largamente comprovado que o material plástico demora anos para ser degradado, o que faz com que o seu lançamento, irresponsável, ao ambiente, cause severos danos à fauna e flora local.

Ante estas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala de Sessões, 26 de março de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE